ANEXO II

REGULAMENTO CONSOLIDADO DO

HARMONIA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ/MF n.º 31.158.712/0001-67

O remetente proprietário deste conteúdo selecionou o rótulo: Público.
caeaf35d-638c-4130-bce0-97478c9b28c7

REGULAMENTO DO HARMONIA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ nº 31.158.712/0001-67

CAPÍTULO I - DO FUNDO E DE SEU PÚBLICO-ALVO

1.1. O **HARMONIA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**, doravante designado abreviadamente **FUNDO**, é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial e cuja emissão de suas cotas será realizada em classe única fechada, com prazo indeterminado de duração, que será regido pelo presente regulamento ("**Classe Única**" e "**Regulamento**", respectivamente), pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") n° 175 de 23 de dezembro de 2022 ("**RCVM 175**"), por seu Anexo Normativo I ("**Anexo Normativo I**"), conforme alterada, e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. Para efeito da regulamentação em vigor, o **FUNDO**, em função da composição de sua carteira de investimentos, classifica-se como "Fundo Multimercado".

1.3. O **FUNDO** se destina a um único cotista, considerado como investidor profissional, nos termos da regulamentação vigente ("**Cotista**" e "**Investidor Profissional**", respectivamente).

1.4. O enquadramento do Cotista no público-alvo descrito no parágrafo anterior será verificado, pela **ADMINISTRADORA**, no ato do ingresso do Cotista ao **FUNDO**, sendo certo que o posterior desenquadramento não implicará a exclusão do Cotista do **FUNDO**.

1.5. O **FUNDO** não terá prospecto e lâmina, por destinar-se a investidores profissionais.

1.6. Caso o Cotista esteja sujeito a regulamentação específica que estabeleça limites de diversificação e concentração de ativos, a verificação, o controle e o gerenciamento desses limites competem exclusivamente ao próprio cotista, não cabendo a **ADMINISTRADORA** ou a **GESTORA** tal responsabilidade.

1.7. A responsabilidade dos Cotistas não estará limitada ao valor das suas Cotas. Dessa forma, os Cotistas estarão obrigados a contribuir com recursos adicionais suficientes para cobrir os prejuízos do **FUNDO** até que o patrimônio líquido do **FUNDO** deixe de ser negativo.

1.8. O **FUNDO** é constituído com Classe Única de Cotas. Para fins da RCVM 175, todas as referências ao **FUNDO** neste Regulamento serão entendidas como referências à Classe Única de Cotas.

1.9. Qualquer menção ao anexo descritivo da classe ou ao Regulamento do **FUNDO** na parte geral da RCVM 175 ou no Anexo Normativo I deverá ser entendida indistintamente como menção ao presente Regulamento, observado que este Regulamento compreende todas as informações sobre o **FUNDO** e a sua Classe Única de Cotas, nos termos do artigo 48 da parte geral da RCVM 175 e do artigo 15 do Anexo Normativo I.

O remetente proprietário deste conteúdo selecionou o rótulo: Público.
caeaf35d-638c-4130-bce0-97478c9b28c7

1.10. Os Prestadores de Serviços Essenciais somente poderão, em conjunto, constituir novas classes ou subclasses mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO**, no caso de novas classes, ou da Assembleia Especial de Cotistas da respectiva classe, no caso de novas subclasses, observados os quóruns previstos neste Regulamento e nos respectivos anexos, desde que não restrinjam direitos das classes e subclasses existentes, conforme aplicável, nem alterem o tratamento tributário aplicável ao **FUNDO** ou às demais classes existentes..

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E OUTROS SERVIÇOS

2.1. O **FUNDO** é administrado fiduciariamente pela **VERT DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório da CVM nº 21.369, expedido em 20 de outubro de 2023 ("**ADMINISTRADORA**").

2.2. A prestação dos serviços de escrituração, tesouraria e controladoria será realizada pela **ADMINISTRADORA**, autorizada a exercer a atividade de escriturador pelo Ato Declaratório CVM nº 23.071, expedido em 17 de fevereiro de 2025**.**

2.3. A representação legal do **FUNDO**, em juízo e fora dele, e em especial perante a CVM, caberá à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA,** nos campos das suas respectivas esferas de atuação e nos termos da RCVM 175 e do Anexo Normativo I. A **ADMINISTRADORA**, que deverá administrar o **FUNDO** de acordo com os mais altos padrões de qualidade, diligência e correção do mercado, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, e, observadas as limitações legais, regulatórias e o disposto neste Regulamento, a **ADMINISTRADORA** tem poderes para praticar todos os atos necessários a administração do **FUNDO**.

2.3.1. Não obstante as obrigações previstas na RCVM 175, em particular nos artigos 82, 83, 104 e 106 da RCVM 175 e no artigo 25 do Anexo Normativo I, bem como das demais responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, no acordo operacional celebrado entre a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** ("**Acordo Operacional**") e na legislação em vigor, compete à **ADMINISTRADORA**:

I. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a) o registro de Cotistas;

b) o livro de atas das assembleias;

c) o livro ou lista de presença de Cotistas;

d) os pareceres do auditor independente;

O remetente proprietário deste conteúdo selecionou o rótulo: Público.
caeaf35d-638c-4130-bce0-97478c9b28c7

e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**; e

II. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas do **FUNDO** em mercado organizado;

III. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

IV. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe Única;

V. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e da Classe Única;

VI. manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;

VII. monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do **FUNDO** ou da Classe Única;

VIII. cumprir as deliberações das Assembleias;

IX. providenciar o registro do Regulamento e de seus eventuais aditamentos por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM;

X. efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, nos termos da legislação aplicável;

XI. processar a subscrição e integralização de Cotas;

XII. verificar, após a realização das operações pela **GESTORA**, a compatibilidade dos preços praticados com os preços de mercado, bem como informar à **GESTORA** e à CVM sobre indícios materiais de incompatibilidade;

XIII. verificar, após a realização das operações pela **GESTORA**, em periocidade compatível com a Política de Investimentos da Classe Única, a observância da carteira de ativos aos limites de composição, concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital, devendo informar à **GESTORA** e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação; e

XIV. divulgar as informações, conforme disposto no Capítulo VI do Anexo Normativo I.

2.4. A gestão da carteira do **FUNDO** é exercida pela **VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.636.333/0001-35, com sede na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP

O remetente proprietário deste conteúdo selecionou o rótulo: Público.
caeaf35d-638c-4130-bce0-97478c9b28c7

05407-003, instituição devidamente autorizada e habilitada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório da CVM nº 17.249, expedido em 11 de julho de 2019 ("**GESTORA**").

2.5. A **GESTORA**, observadas as limitações legais e regulamentares, tem poderes para negociar e contratar, em nome do **FUNDO** de investimento, os ativos financeiros e os intermediários para realizar operações em nome do **FUNDO**, bem como firmar, quando for ao caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação e contratação dos ativos financeiros e dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza, representando o fundo de investimento para os fins de direito, para essa finalidade.

2.6. A **GESTORA** deve encaminhar à **ADMINISTRADORA** do **FUNDO**, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do **FUNDO**.

2.6.1. Não obstante as obrigações previstas na Resolução CVM 175/22, em particular nos artigos 84, 85, 86, 87, 105 e 106 da Resolução CVM 175/22, bem como das demais responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, no Acordo Operacional e na legislação em vigor, compete à **GESTORA**:

I. informar à **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração de prestador de serviço contratado pela **GESTORA**;

II. providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

III. verificar a existência, integridade e titularidade dos documentos relativos aos ativos adquiridos ou recebidos pelo **FUNDO**, observados os Procedimentos de Verificação de Lastro constantes do Anexo I deste Regulamento, podendo tais verificações ser realizadas diretamente pela **GESTORA** ou por terceiro por ela contratado;

IV. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;

V. manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital do **FUNDO**;

VI. cumprir as deliberações das Assembleias, conforme aplicável;

VII. observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;

VIII. adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da RCVM 175;

IX. contratar os prestadores de serviços no âmbito da sua competência, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

O remetente proprietário deste conteúdo selecionou o rótulo: Público.
caeaf35d-638c-4130-bce0-97478c9b28c7

X. negociar os ativos financeiros e contratar, em nome do **FUNDO**, intermediários para realizar operações em nome do **FUNDO**, bem como firmar, quando for ao caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação e contratação dos ativos financeiros e dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza, representando o **FUNDO** e a Classe Única para os fins de direito, para essa finalidade; e

XI. exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo **FUNDO**, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto no Capítulo V deste Regulamento;

XII. analisar, estruturar e negociar oportunidades de investimento para o **FUNDO** de acordo com sua Política de Investimento estabelecida no Capítulo III deste Regulamento;

XIII. gerir o dia a dia das operações realizadas pelo **FUNDO**; e

XIV. monitorar a rentabilidade dos investimentos realizados pelo **FUNDO**.

2.7. Os serviços de custódia, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, bem como os serviços de tesouraria e resgate de cotas do **FUNDO** serão prestados pela **VERT DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.**, acima qualificada, devidamente autorizada à prestação dos serviços de custódia através do Ato Declaratório da CVM nº 23.049, expedido em 10 de fevereiro de 2025 ("**CUSTODIANTE**").

2.8. Os serviços de auditoria independente serão prestados por auditor independente devidamente habilitado e credenciado na CVM ("**AUDITOR INDEPENDENTE**").

2.9. O serviço de distribuição de cotas do **FUNDO** será prestado pela **ADMINISTRADORA** que, em nome do **FUNDO**, também poderá contratar terceiros devidamente habilitados e autorizados para prestá-lo.

2.10. No âmbito de sua atuação, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** ("**Prestadores de Serviços Essenciais**") deverão observar as obrigações e vedações previstas na regulamentação aplicável, em especial nos artigos 101, 102 e 103 da RCVM 175 e nos artigos 33 e 34 do Anexo Normativo I.

2.11. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, previstos na RCVM 175 e neste Regulamento, cada prestador de serviço do **FUNDO** é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o **FUNDO**, e respondem exclusivamente perante o **FUNDO**, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do **FUNDO**. Essa responsabilidade não prejudica o dever de fiscalização previsto na regulamentação.

O remetente proprietário deste conteúdo selecionou o rótulo: Público.
caeaf35d-638c-4130-bce0-97478c9b28c7

2.12. Os Prestadores de Serviços Essenciais deverão ser substituídos nas seguintes hipóteses previstas no artigo 107 da RCVM 175: (i) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício de suas respectivas atividades e serviços prestados ao **FUNDO**, na forma deste Regulamento; (ii) renúncia por parte da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA**; (iii) destituição, por deliberação da Assembleia. No caso de descredenciamento ou renúncia, deverá ser observado este Regulamento e os critérios estabelecidos no artigo 108 da RCVM 175.

2.13. Caso o Prestador de Serviço Essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no § 1º do artigo 108 da RCVM 175, o **FUNDO** deverá ser liquidado, sendo certo que a **GESTORA** deverá permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do **FUNDO** na CVM, desde que cumpridos todos os procedimentos previstos no Capítulo XIV da RCVM 175.

2.14. A partir da entrada em vigor da RCVM 175, a **ADMINISTRADORA** poderá contratar, em nome do **FUNDO**, os serviços listados no artigo 83 da RCVM 175 e no artigo 25 do Anexo Normativo I.

2.15. A partir da entrada em vigor da RCVM 175, a **GESTORA** poderá contratar, em nome do **FUNDO**, os serviços listados no artigo 85 da RCVM 175.

2.16. Competirá diretamente à **ADMINISTRADORA** e/ou **GESTORA** no âmbito de suas respectivas contratações, fiscalizar as atividades de prestadores de serviços contratados relacionadas ao **FUNDO** quando o prestador de serviço contratado não for um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, nos termos do artigo 83, §3°, inciso II, e do artigo 85, §4°, inciso II, da RCVM 175.

CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.1. O objetivo da Classe Única do **FUNDO** é proporcionar a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seus recursos em uma carteira de ativos financeiros que envolva vários fatores de risco, inclusive de renda variável, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial ou em fatores diferentes da variação das taxas de juros doméstica e índices de inflação.

3.2. Fica estabelecido que o objetivo previsto no parágrafo anterior deste artigo não se caracteriza como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido pela **GESTORA**.

3.3. A **GESTORA** deverá manter os recursos do **FUNDO** aplicados dentro dos seguintes limites de concentração por modalidade de ativo financeiro, observados ainda os limites de concentração por emissor, em relação ao patrimônio líquido do **FUNDO**, conforme disposto nos quadros a seguir:

O remetente proprietário deste conteúdo selecionou o rótulo: Público.
caeaf35d-638c-4130-bce0-97478c9b28c7

(A)	LIMITES POR MODALIDADES DE ATIVOS FINANCEIROS	MÍNIMO	MÁXIMO
I.	Cotas de classes de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento regulados pelo Anexo I da RCVM 175, classificados como "DI", administrados pelo Itaú Unibanco S.A., pelo Banco Bradesco S.A., pelo Banco Santander (Brasil) S.A. ou pelos Prestadores de Serviços Essenciais, com liquidez diária	Até 100%	Máximo de 100%
	Cotas de classes de fundos de investimento em participações e Cotas de fundos de investimento em Cotas de fundo de investimento em participações	Até 100%	
	Cotas de classes de fundos de investimento imobiliário	VEDADO	
	Cotas de classes de fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC") e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios ("FICFIDC")	Até 100%	
	Cotas de classes de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados ("FIDC NP") e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados ("FICFIDC NP")	Até 100%	
	Cotas de classes de fundos de índice admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado ("ETF")	Até 100%	
	Certificados de recebíveis imobiliários ("CRI")	VEDADO	
	Outros ativos financeiros não previstos no item II abaixo	Até 100%	
II.	Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos.	Até 100%	Máximo de 100%

O remetente proprietário deste conteúdo selecionou o rótulo: Público.
caeaf35d-638c-4130-bce0-97478c9b28c7

III.	Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em bolsas de mercadorias e futuros	VEDADO	Máximo de 100%
	Títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão do Itaú Unibanco S.A., do Banco Bradesco S.A. ou do Banco Santander (Brasil) S.A., com liquidez diária	Até 100%	
	Demais títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações a serem informadas nestes títulos	Até 25%	
	Valores mobiliários diversos daqueles previstos no item I acima, desde que registrados na Comissão de Valores Mobiliários e objeto de oferta pública de acordo com a regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, Notas promissórias e Debêntures	Até 100%	
IV.	Ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado; bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósitos de ações admitidos à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado; ou Brazilian Depositary Receipts, classificados como nível II e III	Até 66%	Até 66%

(B)	LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES MÍNIMO	LIMITES MÁXIMO
I.	União Federal	Até 100%	Máximo de 100%
II.	Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A.	Até 100%	Máximo de 100%
III.	Demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, não listadas no item II acima	Até 25%	Máximo de 25%
IV.	**ADMINISTRADORA**, **GESTORA** ou empresas a elas ligadas ou Pessoas a elas ligadas	VEDADO	Vedado

O remetente proprietário deste conteúdo selecionou o rótulo: Público.
caeaf35d-638c-4130-bce0-97478c9b28c7

V.	Companhia aberta, ressalvados os ativos previstos no item IX abaixo	Até 100%	Máximo de 100%
VI.	Fundo de investimento, ressalvados os ativos previstos no item IX abaixo	Até 100%	Máximo de 100%
VII.	Fundos de investimento sediados no exterior e fundos classificados como "Fundos de Dívida Externa"	VEDADO	VEDADO
VIII.	Pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	VEDADO	VEDADO
IX.	Ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado; bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósitos de ações admitidos à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado; ou *Brazilian Depositary Receipts*, classificados como nível II e III; ou cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento regulados pelo Anexo Normativo I da RCVM 175, classificados como "Fundo de Ações" e cotas de fundos de índice de ações admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado	ATÉ 100%	Máximo de 100%

3.3.1. Os ativos financeiros que o **FUNDO** pode adquirir, observados os limites, condições e vedações previstos nos quadros do item 3.4 acima e no item 3.9 abaixo, são designados, em conjunto, "**Investimentos Permitidos**".

3.4. O **FUNDO** pode realizar operações compromissadas, e acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional, utilizando como objeto os ativos financeiros que possam integrar a sua carteira, devendo, nos termos da legislação aplicável, ser observados os limites estabelecidos para os emissores, considerando que não há limites para as operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.

3.5. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** estão dispensadas de observar os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativos financeiros, previstos nos artigos 44, 45 e 70 do Anexo Normativo I, devendo observar apenas e tão somente os limites previstos no

O remetente proprietário deste conteúdo selecionou o rótulo: Público.
caeaf35d-638c-4130-bce0-97478c9b28c7

presente Regulamento, seu tipo e a aderência da carteira à Política de Investimento, nos termos do artigo 76 do Anexo Normativo I.

3.6. O **FUNDO** poderá realizar operações no mercado de derivativos, exclusivamente para proteger suas posições detidas à vista, até o limite delas.

3.7. A **GESTORA** poderá aplicar até 100% (cem por cento) dos recursos do **FUNDO** em ativos financeiros considerados nos termos da regulamentação aplicável como de "crédito privado", desde que se enquadrem como Investimentos Permitidos.

3.8. A **GESTORA** também deverá observar as seguintes vedações para a composição da carteira do **FUNDO** e realização de operações:

VEDAÇÕES	
I.	Títulos públicos de emissão de Estados e Municípios;
II.	Ações de emissão da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e/ou de seus controladores, suas coligadas ou sociedades com eles submetidas a controle comum;
III.	Cotas de fundos que nele aplicam;
IV.	Operações de empréstimo de títulos e valores mobiliários; e
V.	Investimentos no exterior.

3.9. O **FUNDO** pode aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA, GESTORA** ou por seus controladores, suas coligadas ou sociedades com eles submetidas a controle comum, sem limitação.

3.10. Poderão atuar como contraparte em operações realizadas com o **FUNDO**, direta ou indiretamente, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, suas coligadas ou sociedades com eles submetidas a controle comum, bem como fundos de investimento e/ou carteiras de títulos e valores mobiliários por eles administrados, sem limitação.

3.11. A responsabilidade dos Cotistas não estará limitada ao valor das suas cotas. Dessa forma, diante da possibilidade de o patrimônio líquido se tornar negativo, os Cotistas poderão ser chamados para cobrir o patrimônio líquido negativo, observados os termos e condições previstos na regulamentação vigente e neste Regulamento.

3.12. A **ADMINISTRADORA** verificará se o patrimônio líquido da Classe Única está negativo, sem prejuízo de outras verificações a seu critério, nas seguintes ocasiões: (i) apuração de valor

O remetente proprietário deste conteúdo selecionou o rótulo: Público.
caeaf35d-638c-4130-bce0-97478c9b28c7

negativo no cálculo da cota; (ii) fechamento para resgates nos termos do item 8.17; e (iii) comunicação da **GESTORA** nesse sentido.

3.13. Na eventualidade do patrimônio líquido do **FUNDO** passar a ser negativo, os Cotistas deverão, na proporção de suas cotas, quando solicitado pela **ADMINISTRADORA**, imediatamente efetuar aportes adicionais de recursos em quantidade suficiente para cobrir integralmente os prejuízos do **FUNDO** até que o patrimônio líquido do **FUNDO** deixe de ser negativo, observados ainda os procedimentos exigidos pela RCVM 175.

Parágrafo Primeiro – As novas cotas emitidas pelo **FUNDO** terão as características e conferirão ao seu titular as vantagens, direitos e obrigações previstos neste Regulamento.

Parágrafo Segundo – Caberá à **ADMINISTRADORA**, em conjunto com a **GESTORA**, organizar o plano de distribuição das novas Cotas e decidir, quando da sua emissão, se tais cotas serão distribuídas por meio de oferta registrada na CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Terceiro – As novas cotas ofertadas pelo **FUNDO** deverão ser subscritas dentro dos prazos estabelecidos pela Assembleia, observados os prazos de distribuição estipulados nas regras da CVM, conforme o regime de distribuição adotado.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo a hipótese prevista no caput, e após a recomposição, pelos Cotistas, do patrimônio líquido do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** convocará Assembleia Geral para decidir sobre a continuidade ou sobre o encerramento das atividades do **FUNDO**.

CAPÍTULO IV - DOS FATORES E GESTÃO DE RISCOS

4.1. Não obstante o emprego pela **ADMINISTRADORA** e pela **GESTORA** de plena diligência e da boa prática de administração e gestão do **FUNDO**, e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares aplicáveis a sua administração e gestão, o **FUNDO** estará sujeito aos riscos inerentes às aplicações em fundos de investimento, os quais poderão ocasionar flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos que compõem a sua carteira, acarretando oscilações no valor da cota, observado sempre o disposto no item 4.3 abaixo.

4.2. A opção pela aplicação em fundos de Investimento traz consigo alguns riscos inerentes às aplicações financeiras. Mesmo que o **FUNDO** possua um tipo de risco preponderante, este poderá sofrer perdas decorrentes de outros riscos. Os principais riscos são:

I - risco de mercado:

Os ativos dos fundos de investimento são contabilizados a valor de mercado, que é influenciado por fatores econômicos gerais e específicos como por exemplo ciclos econômicos, alteração de legislação e de política econômica, situação econômico-financeira dos emissores dos títulos, podendo, dessa forma, causar oscilações nos preços dos títulos e valores mobiliários que compõem a carteira, podendo levar a uma depreciação do valor da cota deste **FUNDO**;

O remetente proprietário deste conteúdo selecionou o rótulo: Público.
caeaf35d-638c-4130-bce0-97478c9b28c7

II - risco de crédito:

Caracteriza-se principalmente pela possibilidade de inadimplemento das contrapartes em operações realizadas com os fundos investidos ou dos emissores de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira, podendo ocorrer, conforme o caso, perdas financeiras até o montante das operações contratadas e não liquidadas, assim como o valor dos rendimentos e/ou do principal dos títulos e valores mobiliários. O **FUNDO** está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do **FUNDO**;

O FUNDO PODE APLICAR ATÉ 100% (CEM POR CENTO) DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM ATIVOS DE CRÉDITO PRIVADO. PORTANTO, O FUNDO ESTÁ SUJEITO A RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA, INCLUSIVE POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, REGIME DE ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS EMISSORES RESPONSÁVEIS PELOS ATIVOS DO FUNDO.

III - risco de liquidez:

Caracteriza-se principalmente pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira nos respectivos mercados em que são negociados, podendo a **GESTORA** encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar esses ativos pelo preço e no tempo desejado;

IV - risco de concentração:

A eventual concentração de investimentos em determinado(s) emissor(es), em cotas de um mesmo fundo de investimento, e em cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos por uma mesma pessoa jurídica pode aumentar a exposição da carteira aos riscos mencionados acima e consequentemente, aumentar a volatilidade do **FUNDO**. Este **FUNDO** poderá estar exposto à significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes;

V- Risco de Desenquadramento Tributário da Carteira:

O tratamento tributário aplicável ao **FUNDO**, à Classe Única e aos Cotistas poderá variar em função, entre outros fatores, da composição da carteira, da natureza dos ativos integrantes da carteira, da qualificação e residência fiscal dos Cotistas, da forma de registro de seus investimentos e do atendimento aos requisitos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis. Alterações na composição da carteira, o desenquadramento ou o não atendimento a requisitos previstos na legislação tributária, bem como alterações legislativas, regulamentares ou de interpretação pelas autoridades competentes,

O remetente proprietário deste conteúdo selecionou o rótulo: Público.
caeaf35d-638c-4130-bce0-97478c9b28c7

poderão resultar na aplicação de regime tributário menos favorável ao **FUNDO**, à Classe Única ou aos Cotistas, inclusive com incidência de tributos, aumento de alíquotas, alteração da periodicidade de tributação ou perda de isenções, benefícios ou tratamentos fiscais específicos. Não há garantia de manutenção de qualquer tratamento tributário específico, e eventual alteração ou desenquadramento tributário não caracterizará, por si só, descumprimento da Política de Investimento ou deste Regulamento.

VI- Riscos de Alteração Regulatória:

A legislação e a regulamentação aplicável aos fundos de investimento e os agentes do mercado financeiro no Brasil passaram por mudanças recentes, que criaram ou modificaram conceitos, regras ou obrigações relevantes. Essa legislação e essa regulamentação são recentes e o mercado ainda está em processo de adaptação, de forma que podem gerar dúvidas, conflitos ou interpretações diferentes nas esferas administrativas e cíveis, seja pelos órgãos reguladores, por tribunais arbitrais ou pelo judiciário, o que pode resultar em custos extras de defesa e em responsabilizações inesperadas, inclusive para os Cotistas diretamente. Não é, portanto, possível prever ou controlar como a legislação será aplicada às atividades do **FUNDO** e dos prestadores de serviços do **FUNDO** ou à carteira do **FUNDO**, nem garantir que as medidas que serão tomadas pelo **FUNDO** e seus prestadores de serviço, para adequar à legislação sejam suficientes ou eficazes. Portanto, os Cotistas devem estar cientes de que há risco de interpretação divergente que cause prejuízos significativos para o **FUNDO** e seus Cotistas.

VII- Risco de Derivativos:

As operações com derivativos, ainda que destinadas à proteção da carteira, podem não produzir o efeito pretendido em razão de descasamento de prazos, de índices ou de preços entre o derivativo e o ativo protegido. Essas operações exigem depósito de margens de garantia, cujas chamadas podem obrigar a Classe Única a vender ativos em condições desfavoráveis, e sujeitam-na ao risco de crédito da contraparte, quando não houver câmara de compensação.

VIII- Risco das classes investidas:

O desempenho da Classe Única depende das carteiras, das políticas de investimento e dos prestadores de serviços das classes investidas, sobre os quais a **GESTORA** não tem controle. As classes investidas podem suspender resgates, sofrer perdas, ter a carteira desenquadrada ou ser liquidadas, e as taxas nelas cobradas incidem indiretamente sobre a Classe Única. Este fator de risco aplica-se exclusivamente aos investimentos realizados pela Classe Única em cotas de classes de fundos de investimento e não se aplica às Debêntures de Securitização Financeira emitidas por companhias securitizadoras integrantes do grupo econômico da Vert Capital, cujos riscos serão aqueles próprios dos respectivos ativos e das operações a que estejam vinculados.

IX- Risco de partes relacionadas e de conflito de interesses:

O remetente proprietário deste conteúdo selecionou o rótulo: Público.
caeaf35d-638c-4130-bce0-97478c9b28c7

A Classe Única pode realizar operações com a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e partes a elas relacionadas e aplicar em classes por elas administradas ou geridas, nos limites do Capítulo 3. Ainda que observados esses limites e as políticas internas, essas operações podem envolver interesses concorrentes com os dos Cotistas.

X- Risco operacional e de sistemas:

Falhas humanas, de processos, de sistemas ou de comunicação dos prestadores de serviços, das infraestruturas de mercado ou de terceiros, inclusive incidentes cibernéticos, podem atrasar ou impedir a liquidação de operações, o cálculo da cota ou o processamento de aplicações e resgates, gerando perdas para a Classe Única. A descrição deste risco não constitui exclusão ou limitação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços ou de terceiros, nem renúncia ou restrição ao direito do **FUNDO**, da Classe Única e dos Cotistas, conforme aplicável, observados a legislação, a regulamentação, este Regulamento e os instrumentos contratuais aplicáveis. Não obstante, os Prestadores de Serviços Essenciais não garantem o desempenho da carteira do **FUNDO** nem respondem por perdas decorrentes dos riscos inerentes aos ativos e às operações por ele realizadas, exceto quando tais perdas decorrerem de descumprimento da legislação aplicável, deste Regulamento ou da regulamentação vigente, ou forem causadas por culpa grave, dolo ou má-fé.

XI- Risco de patrimônio líquido negativo:

Se o patrimônio líquido da Classe Única se tornar negativo, os Cotistas responderão pelo saldo negativo e poderão ser chamados a aportar recursos adicionais, além do capital investido.

XII- Ausência de garantia:

As aplicações na Classe Única não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, dos demais prestadores de serviços, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). O objetivo da Classe Única não representa promessa de rentabilidade, e a rentabilidade passada não garante rentabilidade futura.

XIII- Risco de precificação:

Os ativos são avaliados pelo manual de precificação da **ADMINISTRADORA**. Para ativos sem negociação frequente, o valor atribuído depende de modelos e premissas e pode diferir do preço efetivamente obtido em uma venda, o que pode afetar o valor da cota e transferir resultados entre cotistas que ingressam ou se retiram da Classe Única.

4.3. Em virtude dos riscos descritos neste artigo, não poderá ser imputada a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** ou por eventuais prejuízos que o **FUNDO** e seus Cotistas venham a sofrer, sem prejuízo da responsabilidade da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** em caso de inobservância da política de

O remetente proprietário deste conteúdo selecionou o rótulo: Público.
caeaf35d-638c-4130-bce0-97478c9b28c7

investimento ou dos limites de concentração previstos neste Regulamento e na legislação aplicável.

4.4. As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA** e/ou **GESTORA**, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

4.5. A administração de risco tem como objetivo principal a transparência e a busca à aderência às políticas de investimento e conformidade à legislação vigente são suas principais metas. Os riscos que o **FUNDO** pode incorrer são controlados e avaliados pela área de gerenciamento de risco, a qual está totalmente desvinculada da gestão. Embora o gerenciamento de riscos utilize as melhores práticas de mercado, isto não elimina a possibilidade de perda para o **FUNDO** e para o investidor.

CAPÍTULO V - DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

5.1. A **GESTORA** adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO VI - DAS TAXAS DE REMUNERAÇÃO

6.1. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do FUNDO, inclusive dos serviços de tesouraria, controladoria e processamento dos ativos integrantes de sua carteira, a **ADMINISTRADORA** fará jus a uma remuneração correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do FUNDO, observado o valor mínimo mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigido anualmente pelo IGP-M ("Taxa de Administração")

6.1.1. A remuneração pelos serviços de custódia está incluída na Taxa de Administração. Para fins do artigo 15, inciso I, do Anexo Normativo I da RCVM 175, a taxa máxima de custódia corresponde a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do **FUNDO**, calculada em base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Taxa Máxima de Custódia**"), não sendo cobrada adicionalmente à Taxa de Administração.

6.2. Pela prestação dos serviços de gestão da carteira do **FUNDO**, a **GESTORA** fará jus a uma remuneração correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do **FUNDO**, observado o valor mínimo mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigido anualmente pelo IGP-M ("Taxa de Gestão").

6.3. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas diariamente, tendo como base o patrimônio líquido do **FUNDO** do primeiro Dia Útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dias úteis, e apropriada no primeiro Dia Útil do mês subsequente.

6.4. O pagamento das remunerações de prestadores de serviço não consideradas como encargos do **FUNDO** poderá ser efetuado diretamente pelo **FUNDO** ao prestador de serviço, desde que os correspondentes valores sejam deduzidos da Taxa de Administração ou da Taxa

O remetente proprietário deste conteúdo selecionou o rótulo: Público.
caeaf35d-638c-4130-bce0-97478c9b28c7

de Gestão, conforme a natureza do serviço a responsabilidade por sua contratação, sem qualquer acréscimo ao montante total devido pelo **FUNDO** nos termos deste Capítulo.

6.5. Adicionalmente à remuneração devida à **ADMINISTRADORA** e/ou à **GESTORA**, conforme o caso, será devido à **ADMINISTRADORA** e/ou à **GESTORA**, conforme o caso, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) por hora de trabalho, caso seja necessário o desenvolvimento de trabalhos que excedam o escopo ordinário dos serviços prestados por parte da **ADMINISTRADORA**, conforme o caso, para eventual alteração de condições operacionais do **FUNDO** após sua 1ª (primeira) integralização, bem como se faça necessária a participação em reuniões ou conferências telefônicas e assembleias gerais presenciais ou virtuais. Tal valor será devido, também, nos casos de (i) esforços de cobrança judiciais ou extrajudiciais e excussão de eventuais garantias relacionados ao **FUNDO** e quaisquer ativos de sua carteira; (ii) aditamentos aos documentos do **FUNDO**; (iii) implementação das decisões tomadas nas reuniões e/ou assembleias, bem como das novas condições estabelecidas para o **FUNDO**; (iv) atendimento de demandas da solicitante ou de terceiros que sejam relacionadas a reclamações perante os órgãos de defesa do consumidor e/ou processos judiciais, vinculados aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** ou por terceiros contratados no âmbito do **FUNDO**; (v) esforços adicionais, quando a oferta de Cotas tiver mais de 1 (um) distribuidor mandatado e/ou a liquidação ocorrer em mais de uma data; (vi) desenvolvimento de funcionalidades, automações e/ou quaisquer customizações dos sistemas da **ADMINISTRADORA** que se façam necessários para a prestação de seus serviços no âmbito do **FUNDO**; e (vii) realização de estudos, análises, conferências telefônicas e/ou preparação de e-mails relacionados a quaisquer dos itens anteriores. O mesmo valor por hora de trabalho dedicado será devido caso seja necessária a realização de análises de documentos, participação em reuniões, virtuais ou presenciais, bem como qualquer atividade por parte de colaboradores da **ADMINISTRADORA** durante os fins de semana e/ou feriados nacionais."

6.6. Não será cobrada taxa de ingresso, saída e performance do **FUNDO.**

6.7. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao **FUNDO**, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício- Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("**Taxa Máxima de Distribuição**"), conforme alterada.

CAPÍTULO VII - DAS COTAS DO FUNDO

7.1. As cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais de seu patrimônio, serão escriturais e nominativas, conferirão iguais direitos e obrigações aos Cotistas permanecendo em contas de depósito em nome de seus titulares.

7.2. As cotas do **FUNDO** podem ser detidas na sua totalidade por um único Cotista.

O remetente proprietário deste conteúdo selecionou o rótulo: Público.
caeaf35d-638c-4130-bce0-97478c9b28c7

7.3. As cotas do **FUNDO** podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou por meio de negociação em mercado organizado em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação.

7.4. A transferência de titularidade das cotas do **FUNDO** de acordo com o item 7.3 acima fica condicionada ao envio do termo de cessão à **ADMINISTRADORA**, a qual verificará o atendimento às formalidades estabelecidas no presente Regulamento e na regulamentação vigente, bem como a adequação do cessionário ao público-alvo.

7.5. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de Cotista do **FUNDO**.

7.6. O valor da cota é atualizado a cada dia útil, sendo resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do **FUNDO**, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, para os efeitos deste Regulamento, o horário de fechamento dos mercados em que o **FUNDO** atue ("**Cota de Fechamento**").

CAPÍTULO VIII - DA EMISSÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS DO FUNDO

8.1. O Cotista ao ingressar no **FUNDO** deve atestar que **(i)** teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, **(ii)** tomou ciência dos fatores de riscos envolvidos e da política de investimento do **FUNDO**, **(iii)** tomou ciência da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo e de sua responsabilidade por consequentes aportes adicionais de recursos, **(iv)** de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo **FUNDO**, **(v)** de que a concessão de registro para a venda de cotas do **FUNDO** não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento do **FUNDO** à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do **FUNDO** ou de sua **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e demais prestadores de serviços.

8.2. Ao subscrever cotas do **FUNDO**, o investidor celebrará com a **ADMINISTRADORA**, na qualidade de representante do **FUNDO**, um "Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição", no qual deverá constar entre outras disposições, o valor total e o prazo que o Cotista se obriga a integralizar as cotas subscritas.

8.3. A aplicação de recursos no **FUNDO** será realizada por meio das modalidades de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pela **ADMINISTRADORA**, em moeda corrente nacional sendo admitida a integralização em ativos financeiros observado o seguinte:

a) Os ativos financeiros deverão ser admissíveis a política de investimento do **FUNDO**;

b) Os ativos financeiros deverão ser previamente aprovados pela **GESTORA** e pela **ADMINISTRADORA**; e

c) Não poderá haver integralização de ativos financeiros com ágio em relação ao seu preço unitário (PU) calculado na curva.

O remetente proprietário deste conteúdo selecionou o rótulo: Público.
caeaf35d-638c-4130-bce0-97478c9b28c7

8.4. Na emissão de cotas do **FUNDO**, deve ser utilizado o valor da cota do dia da efetiva disponibilidade dos recursos investidos.

8.5. As cotas serão distribuídas a um único Cotista.

8.6. A subscrição e integralização das cotas deverão ser realizadas à vista.

8.7. Os Cotistas do **FUNDO** poderão solicitar, a qualquer tempo, a amortização parcial de suas cotas, conforme estabelecido no presente regulamento por meio de aprovação em assembleia geral de Cotistas.

8.8. O **FUNDO** pagará a amortização com relação ao principal e, proporcionalmente, com relação aos rendimentos.

8.9. O Cotista não poderá, em nenhuma hipótese, exigir do **FUNDO** a amortização de suas cotas senão nos termos previstos neste regulamento.

8.10. A **ADMINISTRADORA** poderá vetar, no todo ou em parte, a deliberação sobre amortização de cotas em caso de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do **FUNDO,** ou que possa implicar alteração do tratamento tributário do **FUNDO**.

8.11. Caso a carteira do **FUNDO**, por qualquer motivo e a qualquer momento durante o prazo de duração do **FUNDO** se desenquadre, por 10 (dez) ou mais dias consecutivos, a **GESTORA** poderá, a seu exclusivo critério e sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Cotistas, de forma a preservar os direitos, garantias e interesses dos Cotistas, solicitar à **ADMINISTRADORA**, por meio de notificação escrita, que realize a amortização compulsória das cotas do **FUNDO**, em montante necessário para enquadrar a carteira do **FUNDO**.

> **8.11.1.** No **prazo** de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação enviada pela **GESTORA**, nos termos do subitem 8.11 acima, a **ADMINISTRADORA** deverá (i) dar ciência aos Cotistas do **FUNDO** acerca da amortização compulsória em questão e de suas características; e (ii) providenciar a amortização compulsória das cotas, no montante e demais termos estabelecidos na referida notificação.
>
> **8.11.2.** A amortização **compulsória** estabelecida no subitem **8.11.1** acima será realizada de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas do **FUNDO**.

8.12. As Cotas serão resgatadas integralmente ao término do prazo de duração do **FUNDO**, que será objeto de prévia deliberação de Assembleia Geral Cotistas, sendo os recursos entregues aos Cotistas no dia útil seguinte a referida data.

8.13. Na hipótese de o prazo de duração encerrar-se em dia não útil, a liquidação do **FUNDO** será efetuada no primeiro dia útil subsequente.

O remetente proprietário deste conteúdo selecionou o rótulo: Público.
caeaf35d-638c-4130-bce0-97478c9b28c7

8.14. Para pagamento do resgate, será utilizada a cota de fechamento do último dia útil do prazo de duração do **FUNDO**.

8.15. Os recursos provenientes do resgate serão disponibilizados ao Cotista na conta corrente de sua titularidade cadastrada no registro de Cotistas do **FUNDO**, mediante crédito em conta corrente ou transferência eletrônica (com as tarifas incidentes).

8.16. Para fins de atualização e conversão das cotas do **FUNDO**, sábados, domingos e feriados nacionais não serão considerados dias úteis.

8.16.1. Para fins de aplicação e resgates das cotas do **FUNDO**, não serão considerados dias úteis (i) sábados, domingos e feriados nacionais; (ii) os dias em que não houver expediente bancário; e (iii) os dias em que o mercado relativo às operações preponderantes do **FUNDO** não estiver em funcionamento.

8.16.2. As movimentações dos Cotistas no **FUNDO** deverão ocorrer em dias úteis na localidade da sede da **ADMINISTRADORA** e do **CUSTODIANTE** do **FUNDO**, até às 14:00 horas. Movimentações ocorridas fora desses dias e horário serão consideradas como efetuadas no 1o (primeiro) dia útil subsequente.

8.16.3. A **ADMINISTRADORA** poderá recusar proposta de investimento feita por qualquer investidor, em função das disposições trazidas pela legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro ou do não enquadramento do investidor no público-alvo do **FUNDO**.

8.17. No caso de fechamento dos mercados e ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do **FUNDO**, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do **FUNDO** ou do conjunto dos Cotistas, em prejuízo destes últimos, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** ou ambas poderão declarar o fechamento da Classe Única do **FUNDO** para a realização de resgates.

8.17.1. Caso a **ADMINISTRADORA** declare o fechamento do **FUNDO** para a realização de resgates nos termos do item 8.17, deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura do **FUNDO.**

8.17.2. Caso o **FUNDO** permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, a **ADMINISTRADORA** deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento a que se refere o disposto acima, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze), Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

(a) a substituição da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou de ambos;

(b) a reabertura ou manutenção do fechamento do **FUNDO** para resgate;

O remetente proprietário deste conteúdo selecionou o rótulo: Público.
caeaf35d-638c-4130-bce0-97478c9b28c7

(c) a possibilidade do pagamento de resgate em títulos e valores mobiliários;

(d) a cisão do **FUNDO** e a liquidação do **FUNDO**.

8.17.3. Na hipótese da Assembleia Geral Extraordinária referida no subitem 8.17.2 não chegar a acordo comum referente aos procedimentos para a liquidação do **FUNDO** e pagamento de resgates em títulos e valores mobiliários, estes serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, nos termos do art. 1.314 do Código Civil, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de cotas detida por cada Cotista sobre o valor total das cotas em circulação à época. Após a constituição do referido condomínio, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento em relação à Classe Única, ficando autorizado a promover o encerramento da Classe Única do **FUNDO** perante as autoridades competentes.

8.17.4. Na hipótese descrita no subitem 8.17.3, a **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, (a) para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de títulos e valores mobiliários, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (b) informando a proporção a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os cotistas após a constituição do condomínio de que trata o subitem 8.17.3.

8.17.5. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido acima, essa função será exercida pelo Cotista que detenha a maioria das cotas em circulação.

8.17.6. O **FUNDO** deve permanecer fechado para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.

8.18. A integralização e o resgate podem ser feitos em ativos financeiros compatíveis com a Política de Investimento, com a concordância da **GESTORA**. Os ativos devem estar livres de ônus, ser de titularidade do Cotista e estar registrados ou depositados em sistema autorizado. São avaliados pelo manual de precificação da **ADMINISTRADORA** na data da operação.

8.18.1. Os ativos são avaliados diariamente, ou na periodicidade do item 4.2, pelo manual de precificação da **ADMINISTRADORA**, disponível em https://www.vert-capital.com/compliance, preferencialmente com base em fontes públicas e independentes. Os ativos no exterior podem ser avaliados no horário de fechamento do mercado específico indicado pela **ADMINISTRADORA**. As cotas de classes investidas são avaliadas pelo valor divulgado por seus administradores.

CAPÍTULO IX – NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO

9.1. As cotas do **FUNDO** poderão ser negociadas em bolsa de valores ou em entidades de balcão organizado, admitindo-se que as cotas sejam objeto de cessão ou transferência privada

O remetente proprietário deste conteúdo selecionou o rótulo: Público.
caeaf35d-638c-4130-bce0-97478c9b28c7

a ser comunicada previamente à **ADMINISTRADORA** para que este verifique se as formalidades deste regulamento e da regulamentação aplicável foram atendidas.

9.2. A transferência de titularidade das cotas do **FUNDO** fica condicionada à (i) verificação, pela **ADMINISTRADORA**, do atendimento das formalidades estabelecidas neste regulamento e na regulamentação aplicável, bem como da adequação do cessionário ao público-alvo, (ii) assinatura de termo de cessão e transferência por cedente e cessionário, sendo certo que o instrumento deverá ser encaminhado à **ADMINISTRADORA**, e (iii) assinatura do termo de ciência de risco e adesão do **FUNDO** pelo cessionário, bem como assunção das dos direitos e obrigações nos termos do respectivo Compromisso de Investimento.

CAPÍTULO X - DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

10.1. O patrimônio líquido do **FUNDO** é constituído pela soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões.

10.2. A avaliação dos títulos, valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do **FUNDO** será efetivada de acordo com o disposto na legislação aplicável.

10.3. As novas Cotas emitidas pelo **FUNDO** terão as características e conferirão ao seu titular as vantagens, direitos e obrigações previstos neste Regulamento.

10.4. Caberá à **ADMINISTRADORA**, em conjunto com a **GESTORA**, organizar o plano de distribuição das novas Cotas e decidir, quando da sua emissão, se tais cotas serão distribuídas por meio de oferta registrada na CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

10.5. As novas Cotas ofertadas pelo **FUNDO** deverão ser subscritas dentro dos prazos estabelecidos pela Assembleia, observados os prazos de distribuição estipulados nas regras da CVM, conforme o regime de distribuição adotado.

10.6. Ocorrendo a hipótese prevista no *caput*, e após a recomposição, pelos Cotistas, do patrimônio líquido do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** convocará Assembleia Geral para decidir sobre a continuidade ou sobre o encerramento das atividades do **FUNDO**.

CAPÍTULO XI - DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DO FUNDO

11.1. Os resultados auferidos pelo **FUNDO** serão: (i) incorporados ao seu patrimônio; (ii) utilizados para novos investimentos pelo **FUNDO**, exclusivamente em Investimentos Permitidos; e/ou (iii) distribuídos aos Cotistas mediante amortização de Cotas, na forma do Capítulo VIII deste Regulamento, conforme deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO XII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

12.1. O **FUNDO** deve ter escrituração contábil própria, devendo suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas das da **ADMINISTRADORA**.

O remetente proprietário deste conteúdo selecionou o rótulo: Público.
caeaf35d-638c-4130-bce0-97478c9b28c7

12.2. A elaboração das demonstrações contábeis do **FUNDO** deve observar as normas específicas da CVM.

12.3. As demonstrações contábeis do **FUNDO** devem ser auditadas anualmente pelo **AUDITOR INDEPENDENTE**, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários, observadas nas normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

12.4. O exercício social do **FUNDO** terá duração de 12 (doze) meses, ocorrendo o encerramento deste em 31 de dezembro, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** relativas ao período findo.

CAPÍTULO XIII - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

13.1. Compete privativamente à Assembleia Geral ou Extraordinária de Cotistas do **FUNDO**, sem prejuízo de outras consequências na RCVM 175 deliberar sobre:

a) as demonstrações contábeis apresentadas pela **ADMINISTRADORA**;

b) a substituição da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou do **CUSTODIANTE** do **FUNDO**;

c) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do **FUNDO**;

d) o aumento da Taxa de Administração e da Taxa de Performance ou das taxas máximas de custódia;

e) a alteração da política de investimento do **FUNDO**;

f) a amortização de cotas, exceto conforme o disposto no item 8.11;

g) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no subitem 13.1.1; e

h) a alteração ou prorrogação do Prazo de Duração do **FUNDO.**

13.1.1. Este Regulamento será alterado independentemente de deliberação da Assembleia nas seguintes hipóteses: (a) necessidade de atendimento a normas legais e regulamentares, da CVM da entidade administradora de mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora; (b) necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais Prestadores de Serviços; ou (c) redução de taxa devida a prestador de serviços.

13.1.2. A **ADMINISTRADORA** tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação em contrário, para proceder às alterações previstas no subitem 13.1.1 acima, determinadas pela CVM, bem como a comunicação aos Cotistas sobre as alterações em questão, contado do recebimento da correspondência que formular as referidas exigências.

13.1.3. A alteração referida na alínea (c) do subitem 13.1.1 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

O remetente proprietário deste conteúdo selecionou o rótulo: Público.
caeaf35d-638c-4130-bce0-97478c9b28c7

13.2. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento dessa informação periódica à CVM previstos na regulamentação aplicável.

13.2.1. A Assembleia Geral de Cotistas a que se refere o item 13.2 acima somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

13.2.2. A Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no subitem 13.2.1 acima, desde que o faça por unanimidade.

13.2.3. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

13.3. A convocação da Assembleia do **FUNDO** será feita pela **ADMINISTRADORA**, deverá ser encaminhada a cada Cotista por correio eletrônico e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, e, caso haja distribuição de Cotas em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores, e observado o disposto no artigo 72 da RCVM 175, incluindo seus parágrafos.

13.4. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita por correspondência encaminhada a cada Cotista, através de carta ou correio eletrônico, contendo, obrigatoriamente, (a) dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, (b) a respectiva ordem do dia, a qual deverá conter todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral, e (c) a indicação do local onde os Cotistas possam examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

13.5. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral de Cotistas.

13.6. Observado o disposto no subitem 13.6.1 abaixo, a convocação da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data da sua realização.

13.6.1. Caso o **FUNDO** possua Cotistas cujas Cotas foram distribuídas pelos **DISTRIBUIDORES** por conta e ordem, o prazo de antecedência para envio da convocação indicada no item 13.6 acima deve ser de 17 (dezessete) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral de Cotistas, caso a convocação se der por via física, ou

O remetente proprietário deste conteúdo selecionou o rótulo: Público.
caeaf35d-638c-4130-bce0-97478c9b28c7

de 15 (quinze) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral de Cotistas, caso a convocação se der por meio eletrônico.

13.7. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

13.8. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia poderá reunir-se por convocação dos Prestadores de Serviços Essenciais, o **CUSTODIANTE**, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO** ou da comunhão de Cotistas.

13.8.1. O pedido de convocação pela **GESTORA**, pelo **CUSTODIANTE** ou por Cotistas deve ser dirigido à **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia.

13.8.2. A convocação e a realização da Assembleia devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

13.9. Na forma do artigo 75 da RCVM 175 e seus parágrafos, a Assembleia pode ser realizada:

(i) de modo exclusivamente eletrônico, caso em que os Cotistas somente poderão participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(ii) de modo parcialmente eletrônico, caso em que os Cotistas poderão participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

13.10. A Assembleia Geral de Cotistas se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto, ressalvando o disposto no subitem 13.10.1 abaixo.

13.10.1. Caso a Assembleia Geral de Cotistas venha a deliberar sobre uma das matérias de que tratam as alíneas d) e f) do item 13.1 acima, as deliberações devem ser tomadas por unanimidade. Em relação às demais matérias previstas no item 13.1., no mínimo, por 75% (setenta e cinco por cento) das cotas emitidas pelo **FUNDO**.

13.11. Somente podem votar na Assembleia, os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

13.11.1. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela **ADMINISTRADORA**.

O remetente proprietário deste conteúdo selecionou o rótulo: Público.
caeaf35d-638c-4130-bce0-97478c9b28c7

13.12. O Cotista poderá votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia, observado o disposto neste Regulamento.

13.13. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal pela **ADMINISTRADORA**, por escrito e/ou por meio eletrônico, sem necessidade de reunião. Da consulta deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto do Cotista, sendo certo que deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de até 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de até 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

13.13.1. A ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado, será considerada como abstenção por parte dos Cotistas das matérias objeto da consulta, devendo tal interpretação também constar expressamente da própria consulta.

13.14. Nos termos do artigo 114 da RCVM 175, o **FUNDO** permite voto dos Prestadores de Serviços Essenciais e suas partes relacionadas, desde que não tenham interesse conflitante com o **FUNDO** no que se refere à matéria em votação.

13.15. As modificações ao Regulamento aprovadas pela Assembleia passam a vigorar a partir da data nela deliberada, ou a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos, conforme aplicável:

(i) cópia da ata da Assembleia; e

(ii) exemplar do regulamento, consolidando as alterações efetuadas.

13.16. Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em Assembleia, as alterações deste Regulamento com relação à incorporação, cisão, fusão ou transformação são eficazes apenas a partir do decurso do pagamento do reembolso aos Cotistas que dissentirem, se abstiverem ou não comparecerem à Assembleia em que forem deliberadas as referidas matérias.

13.17. Somente podem votar na Assembleia os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

13.17.1. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato, para sua utilização e arquivamento pela **ADMINISTRADORA**.

CAPÍTULO XIV - DOS ENCARGOS DO FUNDO

14.1. Nos termos do artigo 117 da parte geral da RCVM 175 e do artigo 77 do Anexo Normativo I, constituem encargos do **FUNDO**, além da **Taxa de Administração**, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

O remetente proprietário deste conteúdo selecionou o rótulo: Público.
caeaf35d-638c-4130-bce0-97478c9b28c7

I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

II – despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação aplicável;

III – despesas com correspondência de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações ao Cotista;

IV – honorários e despesas do **AUDITOR INDEPENDENTE**;

V – emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de ativos do **FUNDO**;

VI – despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

VII – honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao **FUNDO**, se for o caso;

VIII – parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

IX – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do **FUNDO**;

X – despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros.

XI – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários.

XII – despesas com a realização de assembleia de Cotistas;

XIII – despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;

XIV – as despesas inerentes à distribuição primária de cotas e admissão das cotas à negociação em mercado organizado;

XV – royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice, conforme aplicável;

XVI – taxas de administração e gestão;

O remetente proprietário deste conteúdo selecionou o rótulo: Público.
caeaf35d-638c-4130-bce0-97478c9b28c7

XVII – montantes devidos aos fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o previsto no artigo 99 da RCVM 175;

XVIII – taxa máxima de distribuição;

XIX – despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

XX – despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na RCVM 175;

XXI – taxa máxima de custódia;

XXII – taxa de performance, se houver; e

XXIII – contratação de agência de classificação de risco de crédito.

14.2. A **GESTORA** poderá realizar, em nome do **FUNDO**, contratação de agência de classificação de risco.

14.3. A remuneração de agência classificadora de risco contratada pelo **FUNDO** poderá constituir despesa do **FUNDO**.

14.4. Por se tratar de Classe Única, todas as despesas e contingências do **FUNDO** são suportadas pela Classe Única.

CAPÍTULO XV - DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

15.1. As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** deverão ser divulgadas na página da **ADMINISTRADORA** na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas. A obrigação considera-se cumprida na data em que a informação se torna acessível.

15.1.1. O Cotista que solicitar o envio de correspondência física arca com os respectivos custos.

15.1.2. As manifestações de vontade dos Cotistas, inclusive atestados, ciências, votos e concordâncias, podem ser feitas por meio eletrônico. Isso inclui correio eletrônico do endereço cadastrado, plataforma de assinatura eletrônica ou sistema indicado pela **ADMINISTRADORA** que permita identificar o Cotista. A **ADMINISTRADORA** armazena todas as manifestações.

15.2. A **ADMINISTRADORA** se obriga a divulgar assim que tiver conhecimento, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento **FUNDO** ou aos ativos integrantes de sua carteira. A **GESTORA** e os demais prestadores de serviços serão responsáveis por informar imediatamente a **ADMINISTRADORA** sobre qualquer fato relevante de que venham a ter

O remetente proprietário deste conteúdo selecionou o rótulo: Público.
caeaf35d-638c-4130-bce0-97478c9b28c7

conhecimento, na forma da regulamentação aplicável, incluindo os artigos 64 e 65 da RCVM 175.

15.3. O **FUNDO** adota a seguinte política de divulgação de informações:

I – informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil;

II – mensalmente, até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem:

a) balancete;

b) demonstrativo da composição e diversificação de carteira;

c) perfil mensal; e

III – anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias contado a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do **AUDITOR INDEPENDENTE**; e

IV – formulário padronizado com as informações básicas do **FUNDO**, sempre que houver alteração do Regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia.

15.4. Caso o **FUNDO** possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, as informações sobre a composição da carteira poderão omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua percentagem sobre o total da carteira.

15.5. As operações omitidas com base no parágrafo anterior deverão ser colocadas à disposição do Cotista no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês.

15.6. Caso a **ADMINISTRADORA** divulgue a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pela **ADMINISTRADORA** aos prestadores de serviços do **FUNDO**, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

15.7. A **ADMINISTRADORA**, desde que previamente solicitado pelo Cotista, poderá disponibilizar informações adicionais sobre o **FUNDO**, inclusive informações dos seus resultados e outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis, as quais deverão ser colocadas à disposição dos demais Cotistas de forma equânime, por meio do serviço de atendimento ao Cotista.

O remetente proprietário deste conteúdo selecionou o rótulo: Público.
caeaf35d-638c-4130-bce0-97478c9b28c7

15.8. As informações constantes deste Capítulo serão disponibilizadas na sede da **ADMINISTRADORA** e, nos termos da legislação aplicável, na página da CVM na rede mundial de computadores, tendo o Cotista o direito de acessar, diariamente, as informações dos ativos que irão compor a carteira do **FUNDO.**

15.9. A **ADMINISTRADORA** mantém serviço de atendimento ao quotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, à disposição dos quotistas, em sua sede e/ou dependências na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003. Adicionalmente, caso não se sinta satisfeito com o atendimento habitual, a **ADMINISTRADORA** mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações:

Canal	Contato
Atendimento ao Cotista	contato.dtvm@vert-capital.com · (11) 3385-1800
Ouvidoria	ouvidoria@vert-capital.com · 0800-591-3385 · https://www.vert-capital.com/ouvidoria
Página da Administradora	https://www.vert-capital.com/institucional/vert-dtvm

CAPÍTULO XVI - DA TRIBUTAÇÃO

16.1. O tratamento tributário aplicável ao **FUNDO**, à Classe Única e aos Cotistas observará a legislação e a regulamentação vigentes em cada momento, inclusive a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme aplicável, considerando, inclusive, a natureza e a residência fiscal de cada Cotista. Aos Cotistas qualificados como investidores residentes ou domiciliados no exterior será aplicável o regime tributário específico previsto na legislação brasileira para investidores não residentes, inclusive quanto às hipóteses de incidência, retenção, isenção ou alíquota zero de tributos, conforme aplicável.

16.2. A tributação efetivamente aplicável poderá variar em razão, entre outros fatores, da qualificação do Cotista, de sua jurisdição de residência, da forma de registro de seu investimento no Brasil, da composição da carteira da Classe Única e do atendimento aos requisitos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis.

16.3. Este Capítulo tem caráter meramente informativo e não constitui garantia de tratamento tributário, estando as regras tributárias sujeitas a alterações legislativas, regulamentares e de interpretação pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O remetente proprietário deste conteúdo selecionou o rótulo: Público.
caeaf35d-638c-4130-bce0-97478c9b28c7

17.1. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantêm políticas e procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, nos termos da Lei nº 9.613/1998 e da regulamentação da CVM. Podem recusar aplicações ou adotar as medidas cabíveis em relação a Cotistas cujo cadastro esteja incompleto ou em situação atípica.

17.2. O tratamento de dados pessoais dos Cotistas pelos prestadores de serviços observa a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e se limita às finalidades de cumprimento de obrigação legal ou regulatória e de execução dos serviços prestados ao **FUNDO**.

17.3. Os documentos relativos ao **FUNDO** podem ser firmados por assinatura eletrônica, com validade reconhecida pelo art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

17.4. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas ao **FUNDO**, bem como ao seu Regulamento.

****

REGULAMENTO CONSOLIDADO POR MEIO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DATADA DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

O remetente proprietário deste conteúdo selecionou o rótulo: Público.
caeaf35d-638c-4130-bce0-97478c9b28c7

ANEXO I

Procedimentos de Verificação de Lastro

A verificação de lastro será realizada por amostragem, observados os parâmetros abaixo, podendo a **GESTORA** realizá-la diretamente ou mediante a contratação de terceiros especializados.

Procedimentos realizados:

Os documentos comprobatórios serão enviados à **GESTORA**, ou terceiro por esta contratado, até o 5º (quinto) Dia Útil posterior à respectiva data de aquisição, recebimento ou transferência dos ativos pelo **FUNDO**.

Os documentos complementares serão entregues à **GESTORA**, ou terceiro por esta contratado, pela parte responsável pela transferência dos ativos ou pelo respectivo emissor, conforme previsto nos documentos da operação, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a respectiva data de aquisição, recebimento ou transferência dos ativos pelo **FUNDO**.

A transferência dos ativos ao **FUNDO** e sua respectiva aquisição pelo **FUNDO** ocorrerão na mesma data, de forma que a data de transferência e a data de aquisição corresponderão a uma única data.

As verificações dos documentos comprobatórios serão realizadas pela **GESTORA** em até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data de aquisição, recebimento ou transferência dos ativos pelo **FUNDO** diretamente ou mediante a contratação de terceiros especializados, através dos seguintes procedimentos e parâmetros:

Procedimento A. Verificação da documentação conforme critérios abaixo:

(1) com relação às CCBs:
   a. a verificação da existência e correta formalização;
   b. compatibilidade entre as informações cadastrais dos devedores (CPF e data de nascimento) presentes nas CCBs e ofertadas; e
   c. validação da assinatura dos Devedores.

(2) com relação aos instrumentos de transferência dos ativos:
   a. a verificação da existência, correta formalização e compatibilidade entre a listagem de CCBs e as CCBs sendo transferidas para o **FUNDO**.

(3) com relação ao comprovante de disponibilização dos recursos ao devedor:

O remetente proprietário deste conteúdo selecionou o rótulo: Público.
caeaf35d-638c-4130-bce0-97478c9b28c7

a. a verificação da existência e correta formalização.

Procedimento B. Determinação do tamanho de amostra:

Caso o número de Itens a serem verificados seja igual ou inferior a 100 (cem), todos os Itens deverão ser verificados, portanto amostragem não será aplicável.

Caso o número de Itens a serem verificados seja superior a 100 (cem), a amostragem será aplicável e a determinação da respectiva amostra se dará pela fórmula abaixo:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra n será o número inteiro imediatamente superior (arredondamento para cima), e considerando:

n = tamanho da amostra;
N = número de Itens sendo testados;
z = critical score: 1.64485363, que é inverso da função Distribuição Acumulada Normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);
p = estimativa potencial da proporção sendo avaliada: 5% (cinco cento); e
ME = erro médio: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas, (amostragem em populações finitas ou pequenas).

Itens são os documentos e ou arquivos que venham a ser verificados por meio dos procedimentos estipulados neste anexo I ("Itens").

Procedimento C. Seleção de amostra:

A determinação dos n Itens a serem verificados será realizada por meio do procedimento descrito abaixo:

(a) caso a amostragem não seja aplicável, n e N serão iguais, ou seja, a amostra será

O remetente proprietário deste conteúdo selecionou o rótulo: Público.
caeaf35d-638c-4130-bce0-97478c9b28c7

composta pela totalidade dos Itens a serem verificados; e

(b) caso a amostragem seja aplicável:

(1) primeiramente, os Itens serão numeradas de 1 a N;

(2) para determinar o 1ª (primeiro) Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a N. O 1ª (primeiro) Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; e

(3) para determinar o i-ésima (i variando de 2 a n) Item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a N. O i-ésimo Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; caso referido Item já faça parte da amostra, será escolhida o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida em (1) acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número N, o próximo da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

No âmbito de cada verificação de itens que podem ser verificados por amostragem, caso tal verificação seja efetivamente realizada por amostragem, será considerada uma "**Inconsistência Relevante**" a identificação de uma ou mais inconsistências em documentos comprobatórios referentes aos ativos que representem mais de 1% (um por cento) dos ativos analisados, independentemente dos valores de cada ativo.

Na hipótese de verificação de uma Inconsistência Relevante, sem prejuízo das demais consequências previstas no Regulamento, a **GESTORA** deverá verificar o lastro dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** objeto da respectiva verificação de forma integral.

O remetente proprietário deste conteúdo selecionou o rótulo: Público.
caeaf35d-638c-4130-bce0-97478c9b28c7